



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 02/2026

Campo Novo, 05 de Janeiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02, de 05 de Janeiro de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Assistente Social (CRAS), 01 (um) Assistente Social (SAÚDE), e até 03 (três) Técnico de Enfermagem (SAÚDE), 40 horas semanais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) assistente social (CRAS), padrão de vencimento 10 do Quadro Geral, por 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) assistente social (SAÚDE), padrão de vencimento 10 do Quadro Geral, por 40 (quarenta) horas semanais, até 03 (três) Técnicos de Enfermagem, por 40 (quarenta) horas semanais cada cargo, padrão de vencimento 06 do Quadro Geral.

As contratações tornam-se necessárias em decorrência do pedido de exoneração da Assistente Social designada para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ocorrido em 31 de dezembro de 2025, fato que ocasionou a desassistência do referido setor. Soma-se a isso a aposentadoria da Assistente Social da área da Saúde, no dia 01/01/2026, o que comprometerá a regularidade dos atendimentos prestados à comunidade.

No que se refere aos Técnicos de Enfermagem, as contratações destinam-se à substituição dos atuais ocupantes dos cargos, cujos contratos possuem vigência até 15 de fevereiro de 2026, 21 de abril de 2026 e 16 de junho de 2026, respectivamente. Ressalta-se que tais contratos já foram prorrogados pelo prazo máximo permitido de um ano, não sendo possível nova renovação, nos termos da legislação vigente.

A contratação temporária e emergencial de pessoal, encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e, segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem vir a ser prorrogadas.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade das contratações propostas, a fim de evitar a interrupção de serviços públicos essenciais nas áreas de assistência social e saúde, assegurando o atendimento contínuo e adequado à população.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público e de relevante alcance social.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (dois) assistente social, até 03 (três) Técnicos de Enfermagem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (dois) assistente social e até 03 (três) técnicos de enfermagem, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de Assistente Social que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 10 do Quadro Geral e para o cargo de Técnico de Enfermagem que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de Assistente Social de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, curso superior completo, habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social e Registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 3º Para o exercício da função de Técnico de Enfermagem, de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, Ensino médio completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

